



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 5º DO ARTIGO 30 DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969. (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), PROMULGO A SEGUINTE LEI:"

Nº 2.307

Art. 1º - Para expedição de Alvará de Funcionamento a estabelecimento comercial, não será exigido Carta de Habite-se de imóveis que já tenham sido utilizados para fins comerciais ou que já tenham sido habitados, comprovadamente, por mais de 1 (um) ano.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 02 de janeiro de 1990.

Geraldo Volpe
GERALDO VOLPE
Presidente

Revogada P/ Lei Comp. 271

Proj. Lei nº 104/89

Proc. nº 185/89

Emh